



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras



Dispõe sobre a realização do desfile cívico de setembro no âmbito do município de Vassouras.

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vassouras, a realização do desfile cívico de sete de setembro, em comemoração ao dia da Independência do Brasil a ser comemorado anualmente no dia sete de setembro.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por "Desfile Cívico" a realização de evento na cidade com desfiles e participação de Fanfarras, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, todos voltados a temas relacionados à história e independência do Brasil.

Art. 2º - Os desfiles cívicos tem como finalidade :

- I - resgatar valores cívicos e morais;
- II- integrar escola e comunidade;
- III – desenvolver o senso de patriotismo nos participantes e colaboradores;
- IV - trabalhar a conscientização ambiental e cultural;
- V – oportunizar bandas marciais e fanfarras à participação e demonstração de seus trabalhos, valorizando o desenvolvimento e aperfeiçoamento musical dos participantes, devendo executar entre suas apresentações o Hino Nacional, Hino da Independência, Hino de Vassouras ou Hino à Bandeira.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Importância de resgatar o patriotismo, desenvolvendo em nossa cidade uma programação voltada para que o dever civil permaneça nas novas gerações.

Sala das Sessões,

Jeovane da Silva Lomeu

Vereador